

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(SERVIÇO)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação da empresa "Grupo Eco Brazil" para fornecer curso de "Auditoria de conformidade no E Social e EFD REINF dos órgãos Públicos. O curso irá disponibilizar um ambiente de treinamento prático para que os participantes aprendam como executar um programa de verificações de conformidade do eSocial em seu próprio sistema. Serão apresentadas regras e procedimentos para verificar a conformidade e precisão das informações fornecidas.

Na Oficina, os participantes, assistidos individualmente pelo palestrante, onde aprenderão na prática os procedimentos de auditorias e validações com dados do próprio Órgão. Desta forma, iniciarão dentro do curso a verificação de conformidade dos eventos não periódicos e de remuneração transmitidos ao eSocial.

**1.2** O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

**1.3.** O serviço é caracterizado como serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, visto que:

**I)** os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;

**II)** são executadas corriqueiramente pela administração;

**III)** os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;

**IV)** os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais;

**V)** existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório, de modo a permitir que a decisão da contratação se baseie no menor preço.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O objetivo da contratação - Capacitar os servidores da área de Recursos Humanos, no curso de auditoria interna de conformidade dos dados transmitidos ao eSocial e à EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), a fim de garantir a integridade, a fidedignidade e a tempestividade das informações, promovendo a adesão total às normativas federais (Receita Federal do Brasil, Previdência Social e Ministério do Trabalho).

### **2.2.** Necessidade e Contexto Legal:

A contratação do curso é uma medida essencial e inadiável justificada pelos seguintes pontos:

- **Substituição da DIRF:** O eSocial e a EFD-Reinf são os novos repositórios de informações que **substituem a DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte)**. A correta prestação dessas informações é vital para a composição da **DCTFWeb**, gerando as guias de recolhimento dos tributos retidos. Qualquer inconsistência afeta diretamente a arrecadação e a conformidade fiscal da Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

- **Risco de Multas e Penalidades:** O não envio, o envio fora do prazo ou a transmissão com incorreções ou omissões no eSocial e na EFD-Reinf sujeita o órgão público a **multas federais elevadas**. A auditoria de conformidade ensinada no curso é a ferramenta preventiva para identificar e corrigir proativamente essas falhas, antes da fiscalização.

### **2.3.** Benefícios e Ganhos para a Prefeitura Municipal de Santa Teresa:

A capacitação em auditoria de conformidade agrega valor de forma estratégica à gestão pública, quais sejam: Assegura que o órgão público esteja 100% em compliance com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal; permite a criação de rotinas de checagem e **auditoria interna contínua**, identificando e corrigindo erros que levariam a multas, autuações ou notificações; garante que os dados de pessoal, contratos e retenções estejam corretos e transparentes, fortalecendo a prestação de contas (Accountability) junto aos órgãos de controle (TCU, CGU e Tribunais de Contas Estaduais/Municipais); reduz o tempo gasto com retrabalho, retificações e respostas a intimações fiscais, liberando os servidores para atividades mais estratégicas; prepara o corpo técnico para lidar com as **últimas**

**versões dos leiautes (S-1.x e 2.1.2 em diante)**, as Notas Técnicas e as mudanças constantes (como a integração do IRRF/DIRF e o FGTS Digital).

### **3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COMPRA DIRETA, por INEXIGIBILIDADE.

**3.2.** A Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

**3.3.** O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 SUSTENTABILIDADE**

**4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição dos objetos, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1.1.** Menor geração de resíduos;

**4.1.1.2.** Menor custo de manutenção;

**4.1.1.3.** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

**4.1.1.4.** Incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos;

**4.1.1.5.** Aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis.

## **4.2 SUBCONTRATAÇÃO**

**4.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **4.3. GARANTIA DO SERVIÇO**

**4.3.1.** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO**

### **5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.1.** O curso será realizado em Vitória-ES, nos dias 01 e 02/12/2025, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas, conforme programação do evento.

### **5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.2.1.** Os serviços serão prestados presencialmente em Vitória/ES, em local indicado pela organização do curso.

### **5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**5.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **5.5. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS:**

**5.5.1.** Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da

Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal.

**5.5.2.** Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal.

**5.5.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**5.5.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.5.5.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.5.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A fiscalização da contratação (administrativa e técnica) será exercida pela servidora Tarciana Bungenstab Pego, designada como Fiscal do Contrato, tendo como suplente a servidora Luanna Correa Monteiro, e a servidora Maria Margareth Pitol designado como Gestora do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à

Administração;

**6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**6.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.6. Rotinas de Fiscalização**

**6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **6.7. Fiscalização Técnica**

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.7.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.7.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **6.8. Fiscalização Administrativa**

**6.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 6.9. Gestor do Contrato

**6.9.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.9.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.9.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.9.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.9.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.9.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.9.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.9.8.** Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega do serviço e posterior pagamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

**6.9.9.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.9.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.9.11.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DO PAGAMENTO**

### **7.1 LIQUIDAÇÃO**

**7.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**7.1.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.1.3.1.** A data da emissão;

**7.1.3.2.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.1.3.3.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.1.3.4.** O valor a pagar, e

**7.1.3.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.1.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.1.5.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**7.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**7.1.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**7.1.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **7.2 PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da

finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

**7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.2.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

### **7.3 FORMA DE PAGAMENTO**

**7.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**7.3.2.** Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação;

**7.3.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**7.3.4.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**7.3.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 8.1.1. Qualificação Técnico-Operacional

**8.1.1.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.1.1.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**8.1.1.3.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.1.1.4.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

**8.1.1.5.** O licitante, quando solicitado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato, ou outro documento, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo total das inscrições será com base na proposta apresentada pela empresa GRUPO ECO BRAZIL, inscrita no CNPJ - 34.438.220/0001-13, será de R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Teresa/ES, pela seguinte dotação:

Ficha 053 - Fonte de Recursos: 1501.

2025 53 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;

**11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**11.3.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução dos serviços;

**11.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.4.1.** As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

**11.4.2.** Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

**11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

**11.6.** Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;

**11.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.8.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**11.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

**11.10.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

**11.11.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**11.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.13.** Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**12.2.** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.4.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, observando o prazo de prorrogação previsto neste Termo de Referência;

**12.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.6.** Transportar os produtos empregados no serviço, quando houver, e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

**12.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;

**12.8.** Custear o frete relativo à devolução dos produtos empregados, considerado defeituosos, dentro do prazo de garantia, quando houver;

**12.9.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

**12.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo CONTRATANTE;

**12.10.1.** Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.11.** Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

**12.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**12.13.** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exige;

**12.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Santa Teresa.

**12.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

**12.17.** Não promover nenhuma alteração da forma e execução do serviço, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

**12.18.** Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento à prestação do serviço ora contratado.

**12.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

**12.20.** Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

**12.21.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade dos serviços contratados.

**12.22.** Estar ciente de que todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, de acordo com o Decreto Municipal de Santa Teresa - ES nº 436, de 11 de setembro de 2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. E que é condição para recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento;

**12.23.** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

**12.24.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.25.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

**12.26.** Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os

documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

**12.27.** Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

**12.28.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

**12.28.1.** A CONTRATADA deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto, quando exigido pela Administração.

**12.28.2.** O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

**12.29.** Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**12.30.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**12.31.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

**12.32.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.33.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de

dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**12.34.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**12.35.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

**12.36.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.37.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**12.38.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**12.39.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1** Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Compensatória;

b) Mora.

III – Impedimento de Licitar e Contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

**13.1.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

**13.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.

## **13.2. DA DOSIMETRIA**

**13.2.1.** A sanção de **advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I – Não comprometer o objeto principal do contrato. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço.

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais.

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados.

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade.

**13.2.2.** A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior

a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**13.2.2.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente.

**13.2.3.** Será aplicada a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano.

**13.2.4** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

## **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O prazo de vigência da contratação será 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.1.1.** A contratação será formalizada por meio de autorização de despesa e emissão de empenho, em conformidade com os procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

## **15. DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%.

**15.2.** Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

**15.3.** O Contrato terá sua extinção automaticamente com o fim do prazo de vigência.

**15.4.** Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

## **16. DO REAJUSTE**

**16.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (mapa de preços).

**16.2.** Para fins deste TR, considera-se orçamento estimado o levantamento formal de preços realizado pela Administração Pública, com base em pesquisa de mercado, contendo valores médios obtidos junto a fornecedores, contratações similares e/ou sistemas oficiais de preços, utilizado como parâmetro para definição do valor de referência da contratação. Este documento serve de base para a avaliação da vantajosidade da proposta, bem como para o controle da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**16.3.** Após o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (mapa de preços), os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, sendo vedada a aplicação retroativa sobre valores devidos em períodos anteriores. O Contratado declara, desde já, ciência e concordância quanto à necessidade de formalização de pedido de reajuste, instruído com as justificativas e documentos pertinentes, para fins de atualização contratual, sem prejuízo da possibilidade de iniciativa do Contratante, se assim entender necessário.

**16.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**16.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**16.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**16.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**16.10.** O reajuste será apreciado no prazo de 30 dias úteis, conforme previsão.

## **17. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Santa Teresa/ES, 18 de novembro de 2025.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CAROL BARBOSA DE SOUSA**  
AUXILIAR PUBLICO MUNICIPAL  
SUBRH - SMAR - PMST  
assinado em 18/11/2025 14:22:43 -03:00

**TARCIANA BUNGENSTAB PÊGO**  
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS  
GERERH - SMAR - PMST  
assinado em 18/11/2025 14:16:20 -03:00

**LUANNA CORREA MONTEIRO**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
GERERH - SMAR - PMST  
assinado em 18/11/2025 14:18:31 -03:00

**MARIA MARGARETH PITOL**  
SUBSECRETARIO(A) DO RECURSOS HUMANOS  
SUBRH - SMAR - PMST  
assinado em 18/11/2025 14:14:44 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/11/2025 14:22:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CAROL BARBOSA DE SOUSA (AUXILIAR PUBLICO MUNICIPAL - SUBRH - SMAR - PMST)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-19VQ0N>